



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F1C29-55245-F6461



Decisão 01374/2021-8 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01614/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: THIAGO PECANHA LOPES, FERNANDO SANTOS MOURA

Procurador: FERNANDO SANTOS MOURA (CPF: 081.706.487-77)

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
MONITORAMENTO – ACÓRDÃO 167/2019-6 –
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSO TC 3431/2016-5 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM –
DETERMINAÇÃO.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Trata-se de registro de 1º monitoramento das deliberações proferidas mediante **ACÓRDÃO 00167/2019-6 – PRIMEIRA CÂMARA**, prolatado nos autos do Processo TC 03431/2016-5, que teve por objeto a realização de auditoria concernente à administração tributária no Executivo Municipal de Itapemirim, consubstanciada no Relatório de Auditoria Temática de Receita 00043/2016-6.

Foi apresentado o Plano de Ação pelo Prefeito Municipal de Itapemirim, Sr. Thiago Peçanha Lopes, sob os registros TC 00852/2018-3 (Resposta de Comunicação – Peça 083) e TC 18423/2018-1 e TC 18424/2018-6 (Peças Complementares – Peças 084 e 085), juntados ao processo TC 03431/2016-5.

Ato posterior, foi efetuada a análise do Plano de Ação da PM de Itapemirim (elaborado tendo por base o Relatório de Auditoria Temática de Receita 043/2016-1 – Peça 010), a qual ficou evidenciada na Manifestação Técnica TC 0137/2018-8 (Peça 088), onde foi sugerido o cumprimento das **DETERMINAÇÕES** dispostas no **item 3** da presente instrução, para os **seus subitens de Análise do Plano de Ação**, tendo, como consequência, a APROVAÇÃO, por meio do Acórdão TC 167/2019-9 (Peça 096) – Primeira Câmara, nos termos do artigo 9º, §1º da Resolução 298/2016, dos pontos correspondentes aos achados de auditoria indicados nos itens 3.1 a 3.15 dispostos na citada Manifestação, devendo ser observadas, no entanto, as ressalvas relativas aos itens 3.2, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13 e 3.14.

Observou-se, porém, conforme descrito na Manifestação Técnica TC 01077/2020-5 (Peça 02 - Processo TC 01614/2020-1), que foi efetuada diligência, a fim de aferir a

fixação do prazo máximo para exaurimento das medidas fixadas no Plano de Ação e aprovadas pelo ACÓRDÃO 00167/2019-6 – PRIMEIRA CÂMARA, constatando-se, com isso, que o mesmo já transcorreu em sua completude, presumindo-se, assim, que todas as medidas já haviam sido tomadas, conforme acordado.

Conquanto, apesar do transcurso do prazo, observou-se que não havia sido encaminhada qualquer manifestação do controle interno a esta Corte de Contas referente ao cumprimento do Plano de Ação, a fim de atestar se, de fato, as irregularidades foram sanadas.

Em face disso, sugeriu-se, nesta Manifestação, que o Prefeito Municipal e o Controlador Geral do Município fossem notificados para apresentar o resultado do monitoramento realizado em razão do cumprimento do Plano de Ação a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, esperando-se, com isso, que fossem encaminhadas a esta Corte de Contas as informações e provas necessárias ao fiel cumprimento do Plano de Ação, bem como as medidas adotadas pelo Controle Interno e pelo Prefeito Municipal em face das ações que não foram exauridas, especificadas por achado de auditoria. Salienta-se que os termos da citada Manifestação Técnica fora ratificado através da Decisão SEGEX 00048/2020-7 (Peça 03 - Processo TC 01614/2020-1).

Após a referida Decisão SEGEX, foi trazida ao Processo TC 01614/2020-1, pela Controladoria Geral da Prefeitura de Itapemirim, a Petição Intercorrente 0413/2020-4 (Peça 08 - Ofício CGM N° 39/2020), em que consta a justificativa de que o relatório de acompanhamento e monitoramento do plano de auditoria de fiscalização e receitas tributárias seria enviado até terça-feira, dia 01/07/2020, informando ainda que o relatório não ficou pronto para ser enviado, pois devido ao atendimento de vários prazos e ao número de servidores bem reduzido, estando os mesmos em sistema de rodizio e que, nas últimas semanas, a situação no Município se agravou, tendo sido necessário colocar servidores em tele trabalho. E outro fator que contribuiu para o atraso foi que alguns servidores da Secretaria de Finanças, setor em que algumas informações que precisavam ser novamente checadas, ficaram afastados entre os dias 13/05 e 18/05, por motivo da quarentena COVID-19.

Mediante tal solicitação, foi exarado o Despacho 21688/2020-1 (Peça 10 – Processo TC 01614/2020-1) proveniente do Conselheiro Relator Sergio Aboudib Ferreira Pinto, onde o mesmo redige que “considerando os tempos difíceis causados pela pandemia do COVID-19, que atinge também aos nossos jurisdicionados, encaminho os presentes autos para conhecimento e aguardar o cumprimento do prazo informado no Ofício CGM N° 39/2020, enviado pelo Sr. Fernando Santos Moura, que acolho, (constante no Protocolo 07121/2020-3, apensado aos autos), para o cumprimento da Decisão SEGEX 00048/2020-7”.

Após tal consentimento, foram encaminhados a esta Corte de Contas os seguintes documentos justificando o monitoramento, por parte daquela Controladoria Geral Municipal, das Ações constantes do Plano de Ação aprovado através do Acórdão TC 167/2019-9 da Primeira Câmara (Peça 096 do Processo TC 03431/2016-5), conforme se demonstra nas respectivas peças processuais:

- 11 - Resposta de Comunicação 00446/2020-9;
- 12 - Defesa/Justificativa 00545/2020-7;
- 13 - Peça Complementar 15873/2020-7;
- 14 - Peça Complementar 15874/2020-1;
- 15 - Peça Complementar 15875/2020-6;
- 16 - Peça Complementar 15876/2020-1;
- 18 - Resposta de Comunicação 00447/2020-3;
- 19 - Defesa/Justificativa 00546/2020-1;
- 20 - Peça Complementar 15877/2020-5;
- 21 - Peça Complementar 15878/2020-1;
- 22 - Peça Complementar 15879/2020-4;
- 23 - Peça Complementar 15880/2020-7.

Foram também trazidas aos autos do Processo TC 01614/2020-1, pela Controladoria Municipal de Itapemirim, por meio da Petição Intercorrente 00466/2020-6 (Peça 27 – Ofício CGM N° 44/2020), informações complementares ao monitoramento do Plano de Ação, conforme se vê nas peças a seguir descritas:

- 28 - Peça Complementar 16326/2020-1;
- 29 - Peça Complementar 16327/2020-5;
- 30 - Peça Complementar 16328/2020-1;
- 31 - Peça Complementar 16329/2020-4;
- 32 - Peça Complementar 16330/2020-7.

Com base no determinado no Acórdão citado, o NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal, elaborou o Relatório de Monitoramento 00051/2020-9 (peça 35), sugerindo:

1 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se:

- 1) **DETERMINAR** ao Prefeito Municipal de Itapemirim, **Sr. Tiago Peçanha Lopes**, ou quem o substituir, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado **Acórdão 167/2019 – PRIMEIRA CÂMARA** até o **dia 30/06/2021**; inclusive adotando novas ações possíveis nos casos de rejeição de projeto de lei pela Câmara Municipal;
- 2) **DETERMINAR** ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, **após transcurso do prazo**, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;
- 3) **DETERMINAR** a inclusão do segundo monitoramento do cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, do Plano de Ação homologado pelo **Acórdão 167/2019 – PRIMEIRA CÂMARA**, para o exercício de 2021, com programação de vista técnica ao Município, a ser realizada de acordo com a disponibilidade de horas de auditoria, em conformidade com o que determina o § 5º, artigo 10 da Resolução TC 298/2016;
- 4) **NOTICIAR** ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Comarca de Itapemirim, os fatos narrados nos itens 2.3, 2.10 e 2.11 deste Relatório, para que aquele órgão ministerial adote as providências que julgar cabíveis, face as competências atribuídas ao parquet no artigo 129, III, da Constituição Federal e na Lei Complementar 95/1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo).

O Ministério Público elaborou o Parecer 01399/2021-8 (peça 40), da lavra do procurador Heron Carlos Gomes De Oliveira, acolhendo *in totum* as proposições contidas no Relatório de Monitoramento 0051/2020.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Concluído o primeiro monitoramento, a área técnica apresentou o resultado quanto à implementação das ações indicadas no Plano de Ação (15 ações)¹:

- 13,33% das ações foram **implementadas**;
- 33,33% das ações foram **parcialmente implementadas**;
- 53,34% das ações **não foram implementadas**.

Transcrevemos os resultados obtidos pela área técnica:

No quadro 1 estão relatadas as ações do plano de ação, as ações realizadas pelo município, as informações prestadas pelo Controle Interno do Município, pelo Gestor e as análises e conclusões da Equipe de Monitoramento.

Quadro 1 – Ações monitoráveis na Prefeitura Municipal de Itapemirim

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
2.1	LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA.	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <p>Estudo na Legislação do ISSQN, com o fito de adequar a mesma em texto único, facilitando o acesso dos munícipes e empresas que prestam ou venham a prestar serviços no Município de Itapemirim/ES.</p> <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/2018-6) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <p>Situação 1 -</p>	<p>Controle Interno:</p> <p>Informa que a legislação está disponibilizada para consulta no Portal de Transparência conforme print. (Anexo 01) deste relatório (Peça 12 - Defesa/Justificativa 00545/2020-7).</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Inobstante a informação contida nos autos a partir da Controladoria Geral, em visita à página inicial do Portal da Prefeitura de Itapemirim, <u>não se</u></p>	Parcialmente Implementada	Não

¹Resolução 298/2016

Art. 11. O Relatório de Monitoramento previsto no artigo anterior classificará as deliberações, conforme o caso, em “implementada”, “não implementada”, “parcialmente implementada”, “em implementação” ou “não mais aplicável” e, quando se tratar de determinação, em “cumprida”, “não cumprida” ou “em cumprimento”.

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>Inexistência de consolidação da normatização tributária referente ao ISSQN - Providências na área jurídica, para exame, revisão e consolidação do arcabouço jurídico do Município, tais providências deverão ser realizadas pelo corpo jurídico da Prefeitura ou, caso não haja disponibilidade em razão do expressivo volume de trabalho da Procuradoria, por empresa ou profissionais especializados mediante a contratação por licitação. A Procuradoria será novamente científica, devido à alteração dos quadros da atual gestão. Responsável: Área Jurídica da Prefeitura, ou empresa especializada, contratada por meio de licitação. Prazo de 01/2019 a 12/2019.</p> <p>Situação 2 - Legislação disponibilizada, mas sem identificação de acesso - Colocação da legislação atualizada no site da Prefeitura Municipal, de maneira inteligível e esquematizada, para possibilitar o fácil acesso a qualquer munícipe. Ademais, proceder à definição de procedimentos internos que possibilitem a manutenção de atualização permanente da legislação. Responsável: Prefeito Municipal, por ser o responsável pela determinação/designação da atividade pela PGM, ou pela contratação de empresa, bem como,</p>	<p>vislumbrou o devido cumprimento das Ações estipuladas pelo ordenador aprovadas no Acórdão TCEES 167/2019-9 especificamente para o sítio da Prefeitura de Itapemirim, tendo em vista que apenas se identifica o Código Tributário Municipal de imediato na sua página inicial, não existindo nesta página a facilitação de consulta para outros dispositivos legais de matéria tributária. Quando se consulta as leis municipais de matéria tributária na opção de “busca”, na página inicial da Prefeitura, há o direcionamento da mesma para o site da Câmara Municipal de Itapemirim.</p> <p>Não se identifica em texto único a Legislação do ISS, nem ao menos a demonstração de um trabalho inicial, como um estudo preliminar, para dirimir esse problema.</p> <p>Ainda se constata a inexistência de consolidação da normatização tributária relativa ao ISSQN, mesmo porque não foram trazidos aos autos do processo elementos que viessem a comprovar a tentativa de resolução das indicações apontadas no Relatório de</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		aquele que deverá ser responsável pela execução e fiscalização da execução. Prazo de 01/2019 a 12/2019.	<p>Auditoria 043/2016.</p> <p>Por fim, apesar da ausência de informações que comprovem as situações ora apontas como não implementadas anteriormente nesta análise por meio de documentação anexada aos autos deste Processo TCEES, <u>constata-se que a consulta, mesmo sendo direcionada ao site da Câmara Municipal, pode ser considerada satisfatória</u>, não estando aqui contemplado o que tiver relação com os ajustes prometidos no Plano de Ação e não implementado (texto único a Legislação do ISS e inexistência de consolidação da normatização tributária relativa ao ISSQN), como anteriormente dito na análise deste item.</p> <p><u>Assim sendo, entende-se que tal ação foi parcialmente implementada pelo Gestor.</u></p>		
2.2	<p>AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGM</p>	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <p>O Município contratou uma empresa para revisar a Planta Genérica de Valores,</p>	<p>Controle Interno:</p> <p>O serviço de revisão da planta genérica de valores foi contratado e incluía ainda vários outros itens, entretanto a efetivação da revisão não ocorreu, devido à ausência de implementação na base de dados do sistema da</p>	<p>Não Implementada</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>bem como, realizar o Georreferimento.</p> <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/20186) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <p>Revisão da Planta Genérica de Valores (PGV): Projeto de Lei elaborado e já analisado pela Procuradoria Geral Municipal, nos autos do Processo Administrativo nº 20.193/2018 (anexo I: doc. 1), em atenção a todos os aspectos elencados pelo TCEES.</p> <p>Aguardando a aprovação do Prefeito em exercício, para que seja encaminhado à Câmara Municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> Obrigação de revisão da PGV pelo Poder Executivo, em períodos de no máximo 4 anos: Projeto de Lei em fase de elaboração; Ciência à Câmara Municipal, 	<p>prefeitura, bem como atualização da legislação Municipal.</p> <p>Relata a Controladoria do município ainda que estavam sendo realizadas reuniões para solucionar o referido problema.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Entende-se, pela exposição da Controladoria Geral e pela análise da documentação contida nos autos do Processo TC 03431/2016-5 (Peça 083 - Resposta de Comunicação 00852/2018-3; Peça 084 - Peça Complementar 18423/2018-1; Peça 085 - Peça Complementar 18424/2018-6), que tais ações propostas ainda não foram implementadas, visto que não há comprovação de que tal Projeto de Lei tenha sido encaminhado à Câmara Municipal para a sua aprovação, inobstante a contratação de empresa que ajudasse a prefeitura a formular o desenvolvimento da revisão da sua PGV. Tal condição reforça que, embora tenha sido elaborado pela Administração Municipal, o referido Projeto não foi encaminhado à Câmara</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		quanto à ausência de revisão tempestiva da PGV: Será realizada no momento do encaminhamento do PL de Revisão da PGV à Câmara Municipal.	Municipal. <u>Assim sendo, entende-se que a proposição fixada pelo Gestor não foi devidamente implementada.</u>		
2.3	IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <p>Revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência de impostos referentes ao exercício de 2015.</p> <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/2018-6) em face da Decisão 01.764/2018:</p> <p>Análise conjunta da Junta de Impugnação Fiscal com a Procuradoria Municipal, para a revisão dos reconhecimentos e concessões de</p>	<p>Controle Interno:</p> <p>A Junta de Impugnação Fiscal fora criada pela Lei 2.131, de 15 de outubro de 2007. Ela é a responsável pela avaliação das solicitações de isenção de IPTU, devendo possuir informações relativas à revisão do imposto devido e respectivas isenções no exercício de 2015. Informa-se que atualmente a Lei Orgânica do Município de Itapemirim, Art. 239, determina que o Município não pode instituir cobrança do IPTU de contribuinte que comprove receber até um salário mínimo. Já o Art. 228, parágrafo único, da Lei 1.079/90 (Estatuto do Servidor Público de Itapemirim), isenta todos os servidores públicos ativos e inativos do pagamento de IPTU.</p> <p>Os processos de isenção têm parecer da Junta de Impugnação Fiscal, em</p>	Não Implementada	Sim

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>imunidade e isenção tributária, onde os processos, em que forem identificadas divergências de informações, ou falta delas, demandarão notificações dos contribuintes para solução de problema.</p> <p>Como forma de revisão os membros da JIF que verificarão todos os processos em que concederam imunidade ou isenção, baseando-se nos contribuintes que ensejaram o não lançamento de impostos no decurso de 2015, bem como na legislação municipal e nos documentos anexados às iniciais; Após, em se tratando de decisões da JIF que versem apenas quanto (IPTU) ao Imposto Predial Urbano os processos serão encaminhados a Divisão de Cadastro Imobiliário para que sejam lançadas as taxas e o contribuinte seja notificado retificando os atos do referido departamento.</p> <p>Ato contínuo, quanto aos demais processos</p>	<p>anexo algumas publicações de isenções.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Inobstante a justificativa do Controle Interno quanto a este ponto de monitoramento de implementação de ações respectivas, não se vislumbrou, através de documentação anexada aos autos deste processo, a sua adequação aquilo que foi firmado na apresentação do Plano de Ação da Prefeitura homologado nos termos do Acórdão 167/2019, devido à ausência de comprovação de procedimentos de que houve mudança e adequação quanto aos critérios utilizados para a Concessão de Benefícios Fiscais.</p> <p><u>Assim sendo, entende-se que a proposição fixada pelo Gestor não foi devidamente implementada.</u></p> <p>Além disso, observa-se que o município não diligenciou em resolver a inconstitucionalidade referente a concessão de benefício fiscal a favor de servidores públicos.</p> <p>Conforme se observa, o art. 131, VII do Código Tributário Municipal (Lei 1120/1990) e</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>em que forem verificadas divergências de informações ou a falta delas, os contribuintes serão notificados e quando não sanarem as dúvidas da JIF será o referido imposto ou taxa, sendo o contribuinte notificado, retificado os atos da JIF;</p> <p>Para finalizar será procedido um relatório referente aos resultados obtidos desta revisão, os departamentos responsáveis possuirão cópia, bem como outra via será encaminhada ao secretário municipal de finanças para comunicar posteriormente ao TCEES;</p> <p>Vale ressaltar que atualmente a vinculação da isenção do imposto com a taxa foi alterada no programa e corrigido, o sistema não entende mais ser isento de ambos quando é dado o comando, e sim, apenas do imposto, ao dar entrada na solicitação para</p>	<p>o art. 228, parágrafo único da Lei 11079/1990 (Estatuto do servidor público), há previsão de concessão de isenção do IPTU sobre o imóvel que residirem.</p> <p>Acerca da matéria já se manifestou o Supremo Tribunal Federal: "Isenção de IPTU, em razão da qualidade de servidor estadual do agravante, postulada em desrespeito da proibição contida no art. 150, II, da CF de 1988. (AI 157.871 AgR, rel. min. Octavio Gallotti, j. 15-9-1995, 1ª T, DJ de 9-2-1996).</p> <p>Como não houve adoção de postura por parte do município, e considerando o dano produzido ao erário anualmente, imperiosa a necessidade de notificação do Ministério Público Estadual, órgão legitimado para ajuizar Ação de Inconstitucionalidade em face de tal disposição legal.</p> <p>De toda forma, importante notificar novamente o prefeito em atividade, para que o mesmo tome as medidas possíveis, evitando a lesão aos cofres do município, em face de tal ilegalidade, apontada pela Equipe desde 2016.</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		isenção do IPTU os contribuintes estão sendo informados no balcão de atendimento da Prefeitura Municipal de Itapemirim que a isenção é apenas do imposto e as taxas serão cobradas.			
2.4	INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <p>Realização de revisão legislação municipal, bem como a realização de concurso público para os cargos de Auditor Público Interno (Auditor Fiscal de Tributos Municipais) e Agente Fiscal de Rendas.</p> <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/20186) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <p>Realização de Concurso Público: Planejamento e organização de</p>	<p>Controle Interno:</p> <p>Atualmente, o cargo de Agente Fiscal de Rendas tem carreira vinculada à Lei Complementar 187, de 30 de junho de 2015, que ainda prevê 20 (vinte) vagas para o cargo. O Concurso Público realizado pelo Município, na forma do Edital 001, de 17 de dezembro de 2018, não ofertou vagas para o cargo, contudo, ofertou vagas para os cargos de Auditores Públicos Internos área administrativa, de engenharia, contábil e jurídica.</p> <p>Em relação à exigência de estabelecimento de atribuições específicas para o cargo de Auditor Público Interno em suas respectivas áreas, esta fora atendida mediante a promulgação da Lei Complementar 237, de 13 de dezembro de 2018. (Consta no Site da Prefeitura Municipal de Itapemirim, na Aba "Legislação / Leis</p>	Não Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>concurso público em andamento, para o quantitativo de 02 (duas) vagas para Agente Fiscal de Rendas;</p> <p>Extinção de cargos temporários referentes às atribuições de Agente Fiscal de Rendas (Processo Administrativo 24.633/2017);</p> <p>Adequação das atribuições do Auditor Público Interno para que não se confundam com as atribuições do Agente Fiscal de Rendas.</p> <p>Estruturação do Plano de Carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais;</p> <p>Regularização das atribuições legais do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e realização de concurso público para o seu preenchimento;</p> <p>Adoção de gratificação por produtividade, por meio de Projeto de Lei em fase de</p>	<p>Complementares"). Após a alteração, fora realizado concurso público conforme consta no edital acima referenciado.</p> <p>A Gratificação por Produtividade Fiscal, conforme consta informado pelo próprio setor técnico do TCEES no Processo 13.096/2017, é ato discricionário do Prefeito. Por essa razão, a gratificação por produtividade pode ou não ser levada a efeito.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Não consta documentação contida nos autos do Processo TC em análise comprovação formalizada indicando a estruturação do Plano de Carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, bem como não restou comprovada a ação para se proceder à consecução de concurso público para os cargos de Auditor Público Interno (Auditor Fiscal de Tributos Municipais) e Agente Fiscal de Rendas.</p> <p>Não se identifica nenhum procedimento visando à complementação das atribuições do cargo de Auditor Público Interno</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>elaboração (Proc. Administrativo 13.096/2017).</p>	<p>(Auditor Fiscal de Tributos Municipais), em que prevaleçam aquelas relativas a, por exemplo, constituir o crédito tributário; lavrar autos de infração; planejar ação fiscal; fiscalizar estabelecimentos públicos e privados; fiscalizar mercadorias, bens e serviços; desenquadrar regimes especiais; apreender mercadorias; efetuar lançamentos; requisitar documentos e livros fiscais; analisar e instruir processos administrativos fiscais; orientar contribuintes; requisitar força policial para garantir o cumprimento de suas competências; controlar arrecadação; encaminhar débitos para cobrança, organizar o sistema de informações cadastrais, dentre outras atividades necessárias ao pleno exercício do cargo.</p> <p>Identifica-se, porém, que, conforme se demonstra nos documentos contidos nos autos do Processo TC 03431/2016-5 (Peça 083 - Resposta de Comunicação 00852/2018-3; Peça 084 - Peça Complementar 18423/2018-1; Peça 085 - Peça Complementar 18424/2018-6), tendo-se os mesmos como base para</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<p>guia de apuração, foi constatada ao menos a fase inicial de implementação das ações propostas pelo gestor quanto às questões relativas à extinção de cargos temporários com atribuições de Agente Fiscal de Rendas, inobstante, entende-se que tal condição ainda não é suficiente para se aferir a inicialização do que fora homologado pelo Acórdão TC 167/2019.</p>		
2.5	NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <ul style="list-style-type: none"> Situação 1: Realização de revisão da legislação municipal, bem como a realização de concurso público para os cargos acima delineados. Situação 2: O Município normatizou a emissão de nota fiscal eletrônica (NFs-e), através do Decreto nº 11.375/2017, de 15 de fevereiro de 2017. Assim, instituiu-se esta obrigação assessória, criada 	<p>Controle Interno:</p> <p>Há recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças destinados à Modernização Tributária, conforme disposto no Anexo da Lei 3.192, de 20 de dezembro de 2019 – LOA 2020 (fl. 5, do Anexo VI, da Lei, relativo à SEFIN; Unidade 04123159 – Programa 159 – Modernização Tributária).</p> <p>Atualmente, a Lei Complementar 148, de 18 de outubro de 2012 consta regulamentada pelo Decreto 11.375, de 15 de fevereiro de 2017.</p> <p>No dia 27 de junho de 2018 a Prefeitura Municipal de Itapemirim, junto à Secretaria Estadual da Fazenda promoveram</p>	Parcialmente Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>pela Lei Complementar nº 148/2012, a todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza -ISSQN, por ocasião da prestação do serviço. Para tanto, está disponibilizado no site eletrônico www.itapemirim.es.gov.br, o aplicativo para o devido credenciamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> Situação 3: No déficit quanto a não utilização do Sistema de NFs e por parte dos agentes fiscais de rendas, ressaltamos que houve apenas um dia de treinamento atualmente aos servidores fiscais. A divisão de Fiscalização Tributária já protocolizou pedido de mais treinamentos para utilização do Sistema de NFs-e; Situação 4: A Secretaria de Finanças regulamentou através da Portaria nº 002/2017, de 15 de 	<p>capacitação técnica dos servidores no que diz respeito à Emissão da Nota Fiscal Eletrônica, conforme veiculado em sites de notícias da região (https://www.espiritosantonoticias.com.br/prefeitura-de-itapemirim-e-sefazpromovem-curso-sobre-nota-fiscal-eletronica/).</p> <p>Sobre a implantação e implementação do programa de ISS bancário, atualmente o Site da Prefeitura disponibiliza, no ícone “Serviços On-line” disponibilizado na página principal, consta o acesso ao “ISS Bancário”, inclusive com local para realização do cadastro na Prefeitura (Credenciamento).</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Conforme se vê nos documentos trazidos aos autos do Processo TC 03431/2016-5 (Peça 083 - Resposta de Comunicação 00852/2018-3; Peça 084 - Peça Complementar 18423/2018-1; Peça 085 - Peça Complementar 18424/2018-6), tendo-se os mesmos como base para guia de apuração, foi constatada ao menos a fase inicial de implementação das ações propostas pelo gestor</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>fevereiro de 2017, o Sistema para Validação e Transmissão da Declaração Mensal do ISSQN para as instituições financeiras;</p> <ul style="list-style-type: none"> Situação 5: Em conformidade com o §2º art. 13 da Lei Complementar nº 148/2017, o Poder Executivo disponibilizou o programa de ISS Bancário no site da Prefeitura e as declarações de serviços bancários já estão sendo enviadas pelas instituições financeiras, desde fatos gerados a partir de março de 2017; Situação 6: A Secretaria Municipal de Finanças já está dirimindo a Situação apontada, porém, em fase embrionária. Situação 7: Os servidores passarão por mais cursos e treinamentos de aperfeiçoamento na utilização dos sistemas no manuseio de ISS 	<p>para todas as Situações pautadas no Plano de Ação Municipal, sendo que, com relação às Situações 5 e 8, tais procedimentos já haviam sido implementados.</p> <p>Assim, por demonstrar a implementação das ações prometidas e por entender que a sua maioria se encontra ainda em curso, <u>entende-se como parcialmente implementadas as ações quanto a este subitem de proposição.</u></p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>Bancário e no Sistema de NFs-e, mas faz-se necessário mais capacitação na área de fiscalização desses tributos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Situação 8: As duas agentes fiscais de rendas cedidas ao Município de Marataízes encontram-se devidamente lotadas na Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim e exercendo suas funções. No entanto, existe uma agente fiscal de rendas atuando no Setor de Contabilidade e outro em licença sem vencimento. • Observação: As situações 1 e 6 destacadas no relatório deverão ser respondidas pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município. <p>Ações complementares propostas (TC</p>			

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/2018-6) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <p>Situações 5 e 8: Já finalizadas, conforme observado na Manifestação Técnica nº 415/2018-1;</p> <ul style="list-style-type: none"> Situação 1: O cargo de Auditor Público Interno está vinculado à Unidade de Controle Interno, não podendo ser confundido com o cargo de Auditor Fiscal, que ainda não se encontra previsto na legislação municipal (conforme supracitado). Há a previsão de um quantitativo de 05 (cinco) vagas à disposição do cargo de Auditor Público Interno, no concurso público que será realizado no corrente ano (anexo I: doe.). <p>Não há mais nenhum contrato administrativo temporário para o provimento de Agente Fiscal de Renda</p>			

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>(anexo I: doe. 3).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Situação 2: O Município normatizou a emissão de nota fiscal eletrônica (NFS-e), através do Decreto nº 11.375 / 2017, instituindo-se esta obrigação acessória, criada pela LC nº 148/2012, a todos os contribuintes do ISSQN, devido à prestação de serviço (fato gerador) -- de modo que está disponibilizado no site www.itapernir.m.es.gov.br, o aplicativo para o devido credenciamento; • Situação 3: Realização de apenas 01 (um) curso de capacitação, em que pese a divisão de Fiscalização Tributária tenha solicitado, por diversas vezes, mais treinamentos. Contudo, os Agentes Fiscais possuem domínio na operacionalização do sistema. Tal meta será priorizada a partir do mês de janeiro/2019, a fim de 			

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>aguardar a nomeação dos Agentes Fiscais aprovados no concurso público - devendo ser realizada periodicamente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Situação 4: A Secretaria Municipal de Finanças regulamentou, através da Portaria nº 002/2017, o Sistema de Validação e Transmissão da Declaração Mensal do ISSQN para as Instituições Financeiras (anexo 1: doc. 5); • Situação 6: Todos os servidores da divisão de Fiscalização Tributária possuem um computador com acesso aos sistemas de TI e à internet, necessário à execução de seus trabalhos. • Situação 7: Todos os Agentes Fiscais (servidores efetivos da Administração Tributária) possuem domínio na operacionalização do sistema de TI 			

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		disponibilizado pela Prefeitura. Contudo, a disponibilização periódica de cursos de capacitação, seria de grande valia à Administração.			
2.6	IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <ul style="list-style-type: none"> Diante de todas as observações relatadas acima em relação aos procedimentos fiscalizatórios nos contribuintes de ISSQN, salientamos que a Divisão de Fiscalização Tributária iniciou no mês de janeiro deste ano, época de expressivo fluxo de turistas, a fiscalização em estacionamentos, parques de diversão, trezinho (popularmente conhecido) e congêneres; <p>Pela primeira vez, tais contribuintes foram notificados preliminarmente a apresentar à municipalidade</p>	<p><u>Controle Interno:</u></p> <p>É o ponto mais crítico, e talvez o mais difícil de resolver no curto ou médio prazo. Os procedimentos que estão sendo adotados, e o de primeiramente conscientizar a todos que os recursos dos royalties são finitos, e ainda que é necessário implementar ferramentas de inteligência fiscal.</p> <p>Status: Promoção de reuniões, para que possamos implementar cada ponto de controle interno.</p> <p><u>Análise Técnica - NGF:</u></p> <p>Não se identificou nos autos dos Processos TC 03431/2016-5 e 01614/2020-1 nenhum teor de comprovação da implementação das ações propostas pelo Gestor para este subitem do Plano de Ação, com exceção ao fato de já terem ocorrido algumas capacitações de servidores da Divisão de Fiscalização Tributária, o que não é</p>	Não Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>informações necessárias para a base de cálculo de estimativa de ISSQN. Os agentes fiscais de renda além de averiguarem o alvará de funcionamento, apuram o valor do imposto a ser recolhido pelos mesmos;</p> <ul style="list-style-type: none"> Autos de infração também estão sendo lavrados aos contribuintes que estão descumprindo as normas tributárias; Outra medida adotada foi sobre a declaração de não movimentação econômica mensal enviada pelas empresas e contadores. Até que seja firmado um procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional e o declarado à Prefeitura, solicitamos aos contadores que anexem ao processo o extrato das declarações dos 	<p>suficiente para se entender como ao menos inicializada tal implementação a que o Gestor se propôs.</p> <p><u>Depreende-se, assim, a NÃO IMPLEMENTAÇÃO das ações propostas.</u></p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>contribuintes.</p> <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/20186) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementação de rotina semestral de atualizações, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores da área tributária em especial aos servidores da Divisão de Fiscalização Tributária. 			
2.7	INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ITBI	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Município contratou empresa e incluiu servidores da Divisão de Fiscalização Tributária na composição de membros e suplentes na Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis-Comavi; <p>A Intenção é que o</p>	<p>Controle Interno:</p> <p>É o ponto mais crítico, e talvez o mais difícil de resolver no curto ou médio prazo. Os procedimentos que estão sendo adotados, e o de primeiramente conscientizar a todos que os recursos dos royalties são finitos, e ainda que é necessário implementar ferramentas de inteligência fiscal.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Foi identificado nos autos do Processo TC 03431/2016-5 (Peça 083 - Resposta de Comunicação 00852/2018-3;</p>	Não Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>parâmetro utilizado para o cálculo do valor de IPTU, torna-se também a base de cálculo para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens imóveis - IBTI. Assim, as avaliações serão em consonância com os valores praticados no mercado, garantindo assim, a correta apuração do valor venal do imóvel.</p> <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/20186) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <p>Situação 1 – Não há mais nenhum contrato administrativo temporário para provimento dos cargos de Agente de Renda no Município de Itapemirim.</p> <p>Situação 2: Todas as alterações referentes à fiscalização e avaliação de valor de mercado, encontram-se no Projeto de Lei de Revisão da PGV, já</p>	<p>Peça 084 - Peça Complementar 18423/2018-1; Peça 085 - Peça Complementar 18424/2018-6), que, <u>inobstante a extinção das condições em que se tinham servidores contratados temporariamente executando ações relativas ao cargo de Agente Fiscal de Rendas</u>, não se alcança informações precisas quanto à fiscalização e à avaliação de valor de mercado dos imóveis, tendo em vista que, embora dito que tal condição faria parte de Projeto de Lei de Revisão da PGV constante do Processo Administrativo Municipal 20.193/2018, não há comprovação de que o mesmo tenha sido encaminhado à Câmara Municipal para avaliação e consequente aprovação.</p> <p><u>Assim, resta entendido que tais proposições iniciais do Gestor para cumprimento do Plano de Ação homologado pelo TCEES ainda não foram implementadas.</u></p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		elaborado e analisado pela Procuradoria, nos autos do Processo Administrativo 20.193/2018, aguardando, tão somente, a aprovação do Prefeito em exercício, para que seja encaminhado à Câmara Municipal.			
2.8	AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOBRE TRANSMISSÕES LAVRADAS NO MUNICÍPIO	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <p>Adequação na legislação municipal, bem como aplicação O que será feito da mesma frente aos cartórios de Registro de Imóveis.</p> <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/20186) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <p>Elaboração de Projeto de Lei protocolizada nos autos do Processo Administrativo 2.200/2018</p>	<p>Controle Interno:</p> <p>Lei não foi enviada para a Câmara. A Minuta da Lei está pronta.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Embora tenha sido descrito na Resposta de Comunicação 00852/2018-3 (Peça 083) do Processo TC 03431/2016-5 que fora elaborado Projeto de Lei para a ser encaminhado à Câmara Municipal, constata-se que não há comprovação de tal feito, tendo em vista que não se vislumbra nos autos de nenhum dos dois processos TC (03431/2016-5 e 01614/2020-1) a ratificação da proposição.</p> <p>Assim, entende-se como NÃO IMPLEMENTADAS as ações propostas e homologadas por meio do Acórdão TC 167/2019.</p>	Não Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		contemplando todas as propostas elencadas pela equipe técnica do TCEES. Aguardando análise da Procuradoria Geral Municipal.			
2.9	CADASTRO IMOBILIÁRIO FIDEDIGNO NÃO	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <p>O Recadastramento Geral.</p> <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/20186) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <p>Atualização do Cadastro imobiliário, realizada pela NORPLAN – Consultoria e Projetos (Contrato 007/2017).</p>	<p>Controle Interno:</p> <p>Referente a este item, este órgão de controle interno é de entendimento que o mesmo só será sanado, após a atualização da planta genérica de valores e aprovação do novo código de obras.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Exatamente como infere o Controle Interno Municipal, entende-se que esta fase de estruturação do Cadastro Imobiliário, inobstante a Prefeitura ter contratado uma empresa para ajudar nessa reestruturação (Norplan – Pregão: 0123/2016 / Processo nº 025.369/2016 Contrato nº 007/2017), conforme Peça Complementar 18.424/2018-6 do Processo TC 03431/2016-5 – Peça 085, tal pretensão só irá a termo realmente após aprovado o Projeto de Lei de Revisão de Planta Genérica de Valores, porém não se pode</p>		
				Não Implementada	Sim

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<p>direcionar toda a responsabilidade para esta condição, tendo em vista que se pode proceder, inicialmente a um recadastramento e atualização com os dados atuais, enquanto não se aprova tal Projeto de Lei.</p> <p>Assim, entende-se como não implementada tal proposição elaborada pelo Gestor Municipal.</p>		
2.10	COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE LIMPEZA URBANA (PÚBLICA)	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <p>Alteração na Lei Municipal.</p> <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/20186) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <p>Solicitação de Projeto de Lei protocolizada nos autos do</p> <p>Processo Administrativo 2.205/2018.</p> <p>Aguardando análise da</p>	<p>Controle Interno:</p> <p>Em 29 de junho de 2019 fora protocolizado na sede do Poder Legislativo do Município Projeto de Lei para a Revogação das <u>Taxas de Limpeza Pública</u> e de Conservação de Calçamento dispostas nos artigos 272 a 283 da Lei Municipal 1.120/1990 (Código Tributário Municipal), conforme Protocolo Nº 715/2019, Projeto de Lei nº 036/2019. Projeto não foi votado pelos Vereadores.</p> <p>Status: O projeto de lei será reenviado.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Em análise aos autos dos Processos TC 03431/2016-5 (Peça Complementar 18424/2018-6 – Peça 085),</p>	Parcialmente Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		Procuradoria	<p>como também o documento enviado pelo antigo Controlador Geral Municipal, Sr. Fernando Santos Moura (Anexo 01), quanto ao <u>Projeto de Lei 036/2019</u>, embora em sua justificativa o Controle Interno Municipal, a partir de seu monitoramento, tenha afirmado que nenhum Projeto de Lei não foi elaborado, a partir do Anexo 02 acima, pode-se afirmar o contrário. Foi apurado que o referido projeto de lei, apesar elaborado pela Prefeitura e enviado à Câmara Municipal, acabou por ser devolvido sem a sua aprovação ao Executivo Municipal.</p> <p>Assim, entende-se que, inobstante à devolução do Projeto de Lei à Prefeitura pela Câmara, tal ação foi parcialmente implementada.</p> <p>Não obstante a isso, tendo em vista que não foi solucionado o problema pela via eleita, resta a oportunidade de realização da ação de inconstitucionalidade para suprir do ordenamento municipal a referida disposição.</p> <p>Para tanto, cabe notificação</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<p>ao Prefeito Municipal, para que o município ingresse em juízo, a fim de ajuizar ação direta de inconstitucionalidade em face de tais dispositivos.</p> <p>Não obstante a isso, cabe ainda notificar o Ministério Público Estadual acerca da patente inconstitucionalidade referente ao Artigo 272 da Lei Municipal 1.120/1990, tendo em vista que o fato gerador da taxa não se caracteriza como específico e divisível, nos termos da exigência constitucional.</p>		
2.11	COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face a Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <p>Alteração na Lei Municipal.</p> <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/2018-6) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <p>Solicitação de Projeto de Lei protocolizada nos autos do Processo Administrativo 2.205/2018.</p>	<p>Controle Interno:</p> <p>Em 29 de junho de 2019 fora protocolizado na sede do Poder Legislativo do Município Projeto de Lei para a Revogação das Taxas de Limpeza Pública e de <u>Conservação de Calçamento</u> dispostas nos artigos 272 a 283 da Lei Municipal 1.120/1990 (Código Tributário Municipal), conforme Protocolo Nº 715/2019, Projeto de Lei nº 036/2019.</p> <p>Status: O projeto de lei será reenviado.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Em análise aos autos dos Processos TC 03431/2016-5</p>	Parcialmente Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>Aguardando análise da Procuradoria.</p>	<p>(Peça Complementar 18424/2018-6 – Peça 085), como também o documento enviado pelo antigo Controlador Geral Municipal, Sr. Fernando Santos Moura (Anexo 01), quanto ao <u>Projeto de Lei 036/2019</u>, ratifica-se o informado pelo Controle Interno Municipal a partir de seu monitoramento, tendo em vista que realmente fora devolvido à Prefeitura pela Câmara Municipal o Projeto de Lei para a extinção da cobrança inconstitucional da Taxa de Conservação de calçamento do Código Tributário Municipal.</p> <p>Assim, entende-se que, inobstante à devolução do Projeto de Lei à Prefeitura pela Câmara, tal ação foi parcialmente implementada.</p> <p>Não obstante a isso, tendo em vista que não foi solucionado o problema pela via eleita, resta a oportunidade de realização da ação de inconstitucionalidade para suprir do ordenamento municipal a referida disposição.</p> <p>Para tanto, cabe notificação ao Prefeito Municipal, para que o município ingresse em</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<p>juízo, a fim de ajuizar ação direta de inconstitucionalidade em face de tais dispositivos.</p> <p>Não obstante a isso, cabe ainda notificar o Ministério Público Estadual acerca da patente inconstitucionalidade referente ao Artigo 279 da Lei Municipal 1.120/1990, tendo em vista que o fato gerador da taxa não se caracteriza como específico e divisível, nos termos da exigência constitucional.</p>		
2.12	<p>COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</p>	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <p>Alteração na Lei Municipal.</p> <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/20186) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <p>Cobrança suspensa, conforme verifica-se no carnê de IPTU.</p>	<p>Controle Interno:</p> <p>A revogação da taxa de iluminação pública, na forma do que dispõe o Parecer do TCES ainda não fora transformada em Projeto de Lei, embora sua cobrança esteja suspensa.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Em análise aos autos dos Processos TC 03431/2016-5 (Peça Complementar 18424/2018-6 – Peça 085), constata-se que a Taxa de Iluminação Pública foi suspensa, conforme pode-se ver nas cópias dos carnês de IPTU constante desses documentos.</p> <p>Assim, considera-se</p>	Implementada	Sim

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<p>cumprida a implementação da ação respectiva, lembrando que melhor estaria se a mesma fosse revogada do Código Tributário.</p>		
2.13	<p>COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</p>	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobrança dos débitos dos anos de 2013 a 2016 através de protesto e/ou judicial; • A lei municipal nº 2.764/2014 foi revogada sendo que atualmente estamos utilizando as leis nº 2.980/2017 e 2.997/2017 que diminui os descontos para pagamento à vista ou em até 10 parcelas, e que terá validade até o dia 30 de outubro de 2017; <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/2018-6) em face da Decisão</p>	<p>Controle Interno:</p> <p>Atualmente há a Lei 3.161, de 24 de setembro de 2019, alterada pela lei 3.213, de 12 de março de 2020, que Institui o Programa de Regularização Fiscal Municipal – PROREFIM, criando medidas de incentivo à regularização dos contribuintes em débito com a fazenda pública Municipal.</p> <p>Em 23 de dezembro de 2019 fora promulgada a Lei 3.200, que permite aos contribuintes o pagamento dos débitos tributários o pagamento mediante a utilização de cartão de crédito, fomentando de forma bastante salutar a regularização destes junto ao fisco municipal. Tal medida consiste em perspicaz modernização das formas de cobrança tributária em âmbito administrativo dentro do Município.</p> <p>Demais procedimentos fazem parte da rotina administrativa do Setor</p>	<p>Implementada</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>01.764/2018-5:</p> <p>Situação 1: As cobranças dos débitos referentes aos anos de 2013/2016, foram realizadas através de protesto, e/ ou judicialmente, nos anos de 2017 e 2018. A Lei Municipal nº 2.764/2014 foi totalmente revogada, tendo, a Administração Tributária, passado a utilizar as Leis nº 2.980 / 2017 e nº 2.997 / 2017, até outubro de 2017, que diminuam os descontos para pagamento à vista ou em até 10 (dez) parcelas.</p> <p>Atualmente, foi sancionada a Lei Municipal nº 3.098/2018 (anexo I: doe. 10), que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento dos créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa - sem a concessão de desconto -, podendo ser parcelados em até 36 vezes.</p> <p>Situação 2: A Lei</p>	<p>Tributário.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Em análise à Peça Complementar 18424/2018-6 (Peça 085) do Processo TC 03431/2016-5, restou demonstrado pelo Gestor que realmente o município se movimentara no intuito de dirimir os apontamentos indicados em Auditoria de Receitas, tendo em vista que o cenário apurado anteriormente fora <u>modificado com a devida implementação das ações prometidas e aprovadas pelo Acórdão TCEES 167/2019-9.</u></p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>Municipal n.º 2.764/2014, que regulamentava o parcelamento e o reparcelamento do crédito tributário foi totalmente revogada, por força da Lei Municipal n.º 2.980, de 06 de abril de 2017 (anexo I: doe. 11), sanando a irregularidade encontrada pelo TCEES. Já há procedimento de controle referente às dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, objetivando a continuidade de sua cobrança administrativa, enquanto não esgotado o prazo prescricional.</p>			
2.14	PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <ul style="list-style-type: none"> • De acordo com o memorando 	<p>Controle Interno:</p> <p>A Lei 3.161, de 24 de setembro de 2019 estabelece, em seus artigos 6º e 7º, que os parcelamentos de débitos, tributários ou não, de qualquer espécie, constituem</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>SEFIN/DCF/DDA nº 001/2017, foi solicitado que o departamento de Execução Judicial de Dívida Ativa possa estar nos orientando quanto a concessão dos parcelamentos, tais como termo de confissão de dívida ativa, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade, tendo em vista que a cobrança de débito já executado é realizada por tal departamento;</p> <p>Foi criado uma planilha no Excel para controle dos parcelamentos constando número de processo, nome do contribuinte, código de parcelamento e telefone;</p> <ul style="list-style-type: none"> Será gerado relatórios mensalmente para verificar a quantidade de parcelamento realizado bem como quantos foi arrecadado em 	<p>confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes, fundamentados em Termo de Confissão de Dívida competente. A lei determina ainda que os contribuintes que não forem incluídos no Programa de Regularização Fiscal terão os débitos confessados e não pagos imediatamente exigidos. A lei segue ainda as determinações do Tribunal de Contas quanto a limitações ao valor mínimo de parcela, tanto para pessoa física, quanto jurídica, limitando ainda a quantidade de prestações (máximo de sessenta).</p> <p>Demais procedimentos, tais como: implementação de sistema, formalização dos processos de parcelamento, reparcelamento, etc., são informações que podem ser melhor prestadas pelo responsável pelo setor tributário do município.</p> <p><u>Análise Técnica - NGF:</u></p> <p>Conforme já registrado na Manifestação Técnica 137/2019-8 do Processo TC 03431/2016-5 (Peça 088) quanto a este subitem, sobre as medidas propostas, entende-se que, com exceção da Situação 4 para a qual não foi</p>	<p>Parcialmente Implementada</p>	<p>Não</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>dívida ativa;</p> <ul style="list-style-type: none"> Toda negociação de parcelamento/reparc elamento somente será realizado através de comprovação de titularidade do contribuinte. <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/2018-6) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <p>Todas as situações (1, 2, 3 e 4) foram adequadas, em atenção às propostas encaminhadas pela área técnica do TCEES.</p>	<p>apresentada nenhuma resolução, as outras ações apresentadas viabilizaram satisfatoriamente a resolução dos apontamentos da Equipe de Auditoria.</p> <p>Assim, exceção feita à Situação 4 (Ausência de prosseguimento de cobrança dos saldos remanescentes dos créditos tributários constantes de parcelamentos inadimplidos), <u>foi constatada a implementação parcial dos subitens a que o Gestor se comprometera a cumprir.</u></p>		
2.15	<p>INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</p>	<p>Ações iniciais propostas (TC 570/2017-5) em face da Decisão Monocrática 01.149/2017-6:</p> <p>Solicitação de implementações de funcionalidades no sistema informatizado de administração de tributos, quanto a</p>	<p>Controle Interno:</p> <p>Os valores são conciliados entre o Setor Tributário, e os valores de Dívida Ativa registrados na Contabilidade, conforme relatórios em anexo.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Inobstante a juntada aos autos da Peça</p>	<p>Não implementada</p>	<p>Não</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>mecanismo que mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão, ou alteração de dados efetuados pelos usuários. Iremos acionar a empresa fornecedora do sistema para que sejam implementadas.</p> <p>Ações complementares propostas (TC 00852/2018-3, TC 18.423/2018-1 e TC 18.424/20186) em face da Decisão 01.764/2018-5:</p> <p>Capacitação por empresa especializada na área de contabilidade pública, a ser realizada periodicamente, a fim de permitir a eliminação de inconsistências contábeis da natureza apontada no relatório, além de habilitar para a conciliação de contas.</p>	<p>Complementar 18424/2018-6 (Peça 085), onde se relata que município promoveria a capacitação por empresa especializada na área de Contabilidade Pública, a ser realizada periodicamente, com o intuito de permitir a eliminação de inconsistências contábeis de natureza apontada no relatório, além de habilitar os capacitados para conciliação das contas, <u>não se vislumbrou comprovação nos autos do processo sob análise da resolução das distorções apontadas.</u></p> <p><u>Informado isso, depreende-se que tal proposição não fora cumprida pelo gestor.</u></p>		

Ao final assim se manifesta a área técnica:

A situação das recomendações/ações é a que consta no Quadro 2:

Quadro 2 – Resumo da situação das ações constantes do Plano de Ação de Santa Teresa

Município	Implementadas	Parcialmente implementadas	Em implementação	Não implementadas	Total
Itapemirim	2	5	0	8	15
	13,33 %	33,33 %	0,00 %	53,34 %	100%

Considerando o lapso temporal desde o início dos trabalhos de auditoria em 2016 (Planejamento, Execução e Relatório de Auditoria) que praticamente completa 04 (quatro) anos em 2020;

Considerando os recursos financeiros dispendidos com os trabalhos da auditoria e do presente monitoramento (remuneração da equipe e do supervisor, diárias da equipe e do motorista, gastos com veículo, etc.);

Considerando a amplitude dos temas abordados na fiscalização, divididos em 5 eixos (I - Legislação, II – Recursos Humanos, III – Infraestrutura e Sistemas, IV – Procedimentos de Fiscalização e V – Cobrança Judicial), que resultou em 15 (quinze) achados de auditoria e, conseqüentemente, em 15 (quinze) ações para correção;

Considerando que o prazo para implementação total do Plano de Ação da Prefeitura Municipal de Itapemirim, homologado pelo Acórdão TC 167/2019 – 9 da Segunda Câmara expiraria em 31 de dezembro de 2019;

Considerando, em função da emissão da Manifestação Técnica TC 1077/2020-5, o Relatório de Acompanhamento do Controle Interno da execução das ações adotadas no Plano de Ação da Auditoria da Receita Pública Municipal homologado pelo ACÓRDÃO 00167/2019-6 – PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do processo TC 3431/2016;

Considerando a Pandemia do Covid-19 ocorrida em março de 2020;

Considerando, por fim, a necessidade de visita *in loco* para a comprovação da implementação das ações;

Conclui-se, após análise da execução do Plano de Ação, opinando pelo deferimento das ações que foram consideradas Parcialmente Implementadas (2.1, 2.5, 2.10, 2.11 e 2.14), pelo deferimento das ações consideradas aqui como implementadas (2.12 e 2.13), com a necessidade de visita “in loco” para as duas ações. Chama-se a atenção também que, inobstante o entendimento pela ausência de implementação das ações relativas aos itens 2,2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.15, que deverão ser implementadas, conforme homologação externada pelo Acórdão TC 00167/2019-6 – PRIMEIRA CÂMARA, assim que as mesmas forem sendo implementadas, caberá a visita “in loco” para a comprovação da execução das Ações 2,2, 2.3 e 2.9.

Assim, tendo em vista que há resolução de situações pendentes e que o período da pandemia, opina-se pela dilação do prazo até 30/06/2021 para o município concluir as ações ainda pendentes, contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 167/2019 05 (parcialmente implementadas: 2.1, 2.5, 2.10, 2.11 e 2.14) e 08 (não implementadas: 2,2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.15).

Importa destacar que a manutenção das irregularidades pode ensejar a punição pessoal dos gestores responsáveis legalmente por adotar as medidas necessárias, assim como pode ensejar a suspensão das transferências voluntárias designadas ao município, em relação ao disposto no parágrafo único do art. 11 da LRF.

Além disso, importa destacar a necessidade de notificação do Ministério Público Estadual, órgão legitimado para manejar ações de inconstitucionalidade, acerca das disposições referentes a concessão ilegal de benefício fiscal aos servidores públicos (art. 131, VII – Lei 1120/1990 e art. 228, parágrafo único da Lei 1079/1990); cobrança ilegal de taxa de limpeza urbana (art. 272 da Lei 1120/1990) e cobrança ilegal de taxa de conservação de calçamento (art. 279 Lei 1120/1990), além da injustiça fiscal decorrente da ausência de revisão da Planta Genérica de Valores.

Para tanto, mister que a Unidade Central de Controle Interno, proceda o monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, encaminhando, a este

Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, item por item, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e o Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro relator

1. DECISÃO TC-1374/2021-8

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal de Itapemirim, **Sr. Thiago Peçanha Lopes**, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado **Acórdão 167/2019 – PRIMEIRA CÂMARA** até o dia **30/06/2021**; inclusive adotando novas ações possíveis nos casos de rejeição de projeto de lei pela Câmara Municipal;

1.2. DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, após transcurso do prazo, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

1.3. DETERMINAR a inclusão do segundo monitoramento do cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, do Plano de Ação homologado pelo **Acórdão 167/2019 – PRIMEIRA CÂMARA**, para o exercício de 2021, com programação de vista técnica ao Município, a ser realizada de acordo com a disponibilidade de horas

de auditoria, em conformidade com o que determina o § 5º, artigo 10 da Resolução TC 298/2016;

1.4. NOTICIAR ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Comarca de Itapemirim, os fatos narrados nos itens 2.3, 2.10 e 2.11 do Relatório de Monitoramento 0051/2020-9, para que aquele órgão ministerial adote as providências que julgar cabíveis, face as competências atribuídas ao *parquet* no artigo 129, III, da Constituição Federal e na Lei Complementar 95/1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo).

1.5. CIENTIFICAR os interessados.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 14/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente